

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
§1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1 Unidades requisitantes: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi.

1.2. Técnico que elaborou o ETP: Gabriela Liell

Cargo: Diretora Executiva

2. PROBLEMA E SOLUÇÃO:

2.1 Problema/demanda identificado(a) (*descrição do problema sob a perspectiva do interesse público*):

Realização de certame para CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas enquadradas no artigo 44 do CC, com atuação na área da saúde para prestação de serviços de procedimentos odontológicos e confecção de próteses dentárias, para pacientes encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde de Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi.

A necessidade da abertura do presente Chamamento Público para o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para realização de procedimentos odontológicos e confecção de próteses dentárias, para pacientes encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, decorre da necessidade de continuidade de prestação dos serviços já ofertados e muito utilizados pelos municípios consorciados.

Alguns itens a serem credenciados são objeto do Chamamento Público nº 001/2020, ou seja, publicado há mais de cinco anos e neste ano os credenciamentos firmados a partir dele não podem ser prorrogados em razão do limite previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, tendo inclusive expirado o quantitativo estimado naquele processo licitatório. Bem como, outros itens, são objeto do Chamamento Público nº 001/2023, o qual não possui mais vigência para realização de novos credenciamentos, porém, entende-se necessário e importante dispor de credenciamentos abertos para novos interessados. Assim, a abertura de novo Edital de Processo Licitatório, através de procedimento auxiliar de Credenciamento vai de encontro ao interesse do Consórcio, que é manter a continuidade dos serviços de saúde necessários à população dos municípios consorciados.

2.2 Problema/demanda identificado(a) caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?

Não Sim (*justifique*): A Nova lei de Licitações foi extremamente exigente quanto a questão do planejamento, inclusive tornando-o num princípio legal, pois o legislador entendeu que um dos pontos fundamentais da contratação pública se inicia por seu planejamento, inclusive criando a figura do “Plano de Contratações Anual”. O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 elenca os princípios que deverão ser observados quando da sua aplicação. Dentre eles, merece destaque o princípio do planejamento, que traduz a ideia de que uma contratação eficiente não resulta do acaso, fazendo-se necessárias providências e etapas prévias planejadas e bem executadas.

Dessa forma, diante do exposto, a abertura de Edital de Processo Licitatório, através de procedimento auxiliar de Credenciamento vai de encontro ao interesse do Consórcio, que é manter a continuidade dos serviços de saúde necessários à população dos municípios consorciados.

2.3 Possíveis soluções (*descrever, se possível, pelo menos 3 alternativas disponíveis no mercado*):

1. Contratação via processo licitatório. Inicialmente é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação. Para contratações na área da saúde eis que é a modalidade mais indicada.

2.4 Melhor solução encontrada (descrição da solução técnica e econômica da escolha, sob a perspectiva do interesse público):

Contratação via processo licitatório, onde os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. Conforme Inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que: *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*”.

Conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021: *“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS – art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021”.*

Destaca-se que a modalidade pretendida atende aos interesses de todos os municípios consorciados ao CISGS, pois visa credenciar o maior número de prestadores de serviços da região de abrangência, por valores previamente determinados pelo Consórcio, os quais são menores em relação aos valores praticados por particulares no mercado, e assim evitar-se-á o pagamento de sobrepreço e superfaturamento pelos municípios. Um maior número de credenciados, possibilita que a população poderá escolher, dentre os prestadores credenciados, aquele em que deseja realizar o atendimento e/ou exame necessário.

2.5 Levantamento de mercado:

2.5.1 Para a obtenção da melhor solução encontrada foram consideradas:

- As respectivas normas técnicas aplicáveis ao objeto de contratação.
- Contratações similares feitas por outros municípios/consórcios via pesquisa informal.
- A existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.
- Pesquisa de alternativas possíveis, disponíveis no mercado, para a solução do problema, sendo realizadas pesquisas na internet e análise de diversas alternativas eventualmente disponíveis que fossem compatíveis com o interesse público.
- Pesquisa de diferentes soluções existentes no mercado e que poderiam vir atender à necessidade levantada, as quais foram descartadas em face da incompatibilidade com a execução pela Administração Pública, especialmente em virtude do alto custo.
- A realização de consulta e/ou audiência pública.
- A realização de diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- O preço não foi o único requisito considerado, pois foram observados os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), resultando na atenção, também à qualidade do serviço.
- O tempo de entrega do produto ou da prestação do serviço, assistência técnica e outros custos indiretos, ponderando a necessidade da continuidade dos serviços públicos em favor da população.
- Os bens são nacionais.
- Os bens são importados.
- É possível aferir a qualidade do(s) serviço(s) mediante apresentação de atestados, amostras, laudos e outros comprovantes, **o que ora se determina** dada a natureza do objeto licitado e a necessidade de incentivo à inovação e a promoção ao desenvolvimento sustentável.
- Os serviços podem ser entregues sob demanda e parceladamente, conforme assim exigir o interesse do Consórcio Intermunicipal.
- Foram considerados critérios de sustentabilidade.

Através da solução apresentada é possível mensurar a execução do fornecimento para fins de controle de qualidade, pagamento e até eventual punição do contratado caso haja inadimplemento ou adimplemento parcial.

Outros: Os licitantes que tiverem interesse em credenciar-se deverão atender a critérios de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, definidos conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

2.6 Solução(ões) como um todo:

Contratação via processo licitatório, onde os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. Conforme Inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que: *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*”.

Conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021: *“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS – art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021”*.

Destaca-se que a modalidade pretendida atende aos interesses de todos os municípios consorciados ao CISGS, pois visa credenciar o maior número de prestadores de serviços da região de abrangência, por valores previamente determinados pelo Consórcio, os quais são menores em relação aos valores praticados por particulares no mercado, e assim evitar-se-á o pagamento de sobrepreço e superfaturamento pelos municípios. Um maior número de credenciados, possibilita que a população poderá escolher, dentre os prestadores credenciados, aquele em que deseja realizar o atendimento e/ou exame necessário

2.6.1 A solução consta em ata de registro de preços de outro órgão?

Não Não sei Sim (*justifique, inclusive, se há vantagem na adesão, indicando que os valores são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado*): Não se aplica

2.6.2 A solução como um todo exige, por parte do contratado, dedicação exclusiva de mão de obra (*ex: empregados do contratado fiquem à disposição, não compartilhamento de empregados com outras atividades, a administração deva fiscalizar os funcionários da contratada, etc.*)?

Não Sim (*justifique*): _____

2.6.3 Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, foram considerados para a definição da solução encontrada?

Sim Não (*justifique*):

2.7 Resultados pretendidos:

Destaca-se que a modalidade pretendida atende aos interesses de todos os municípios consorciados ao CISGS, pois visa credenciar o maior número de prestadores de serviços da região de abrangência, por valores previamente determinados pelo Consórcio, os quais são menores em relação aos valores praticados por particulares no mercado, e assim evitar-se-á o pagamento de sobrepreço e superfaturamento pelos municípios. Um maior número de credenciados, possibilita que a população poderá escolher, dentre os prestadores credenciados, aquele em que deseja realizar o atendimento e/ou exame necessário.

Ressalta-se, ainda, que os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais, e estes estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, sendo indispensáveis para a saúde e bem-estar do cidadão.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi tem como um de seus principais objetivos assegurar a prestação de serviços de saúde à população dos municípios consorciados de maneira eficiente, eficaz e igualitária. Nesse contexto, na medida em os municípios demandam os serviços a serem credenciados neste processo licitatório, é dever do Consórcio publicar o processo licitatório para atendimento da demanda, sempre respeitando os princípios da Administração Pública e garantindo o cumprimento da legalidade.

2.8 É recomendável que o edital preveja a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço que se pretende contratar?

Não Sim (*justifique, explicando que tal medida não afetará a competitividade do processo licitatório, muito menos a eficiência do contrato*):

2.9 Considerando a natureza do objeto que se pretende licitar, e considerando que no caso específico a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas podem vir a superar os requisitos mínimos estabelecidos pelo Edital, há relevante interesse público para os fins pretendidos pela Administração, de modo que se recomenda como critério de julgamento o de “técnica e preço”.

Não Sim (*justifique*): Não se aplica

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVA E O CUSTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

3.1. As especificações dos serviços, quantidades estimadas e preços de referência são os constantes na tabela abaixo e compreendem o estipulado no documento de formalização da demanda da Secretaria Executiva do CISGS:

ITEM	GRUPO 01 - PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS	QTDADE/ ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	ANÁLISE CEFALOMETRICAS COMPUTADORIZADAS	10	R\$ 6,75	R\$ 67,50
02	ANÁLISE DE MODELO	10	R\$ 6,75	R\$ 67,50
03	APICECTOMIA C/ OU S/ OBTURAÇÃO RETROGRADA	10	R\$ 242,28	R\$ 2.422,80
04	ATENDIMENTO EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00
05	AVALIAÇÃO CIRURGICA ODONTOLÓGICA	10	R\$ 46,25	R\$ 462,50
06	AVALIAÇÃO ODONTOLÓGICA DE ESTOMATOLOGIA	10	R\$ 52,50	R\$ 525,00
07	CIRURGIA DE CISTO	10	R\$ 263,99	R\$ 2.639,90
08	CIRURGIA DE TERCEIRO MOLAR C/ ODONTOSECÇÃO	10	R\$ 288,64	R\$ 2.886,40
09	CIRURGIA PRE PROTETICA	10	R\$ 364,00	R\$ 3.640,00
10	CISTO ALVEOLAR E GLOBULAR/EXERESE	10	R\$ 415,00	R\$ 4.150,00
11	DOCUMENTAÇÃO BÁSICA	50	R\$ 223,96	R\$ 11.198,00
12	DOCUMENTAÇÃO COMPLETA	50	R\$ 322,01	R\$ 16.100,50
13	DOCUMENTAÇÃO INTERMEDIÁRIA	50	R\$ 253,20	R\$ 12.660,00
14	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS	10	R\$ 128,25	R\$ 1.282,50
15	ENDODONTIA BIRADICULAR	200	R\$ 331,52	R\$ 66.304,00
16	ENDODONTIA MONORADICULAR	100	R\$ 292,82	R\$ 29.282,00
17	ESCANEAMENTO INTRAORAL	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
18	EXCISÃO DE MUCOCELE	10	R\$ 153,39	R\$ 1.533,90
19	EXCISÃO EM CUNHA DE LABIO E SUTURA	10	R\$ 161,88	R\$ 1.618,80
20	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	10	R\$ 147,73	R\$ 1.477,30
21	EXODONTIA MULTIPLA COM ALVEOPLASTIA POR SEXTANTE	10	R\$ 271,63	R\$ 2.716,30

22	FOTOS INTRABUCAIS E EXTRABUCAIS	100	R\$ 49,06	R\$ 4.906,00
23	GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE)	10	R\$ 378,25	R\$ 3.782,50
24	IMPLANTE SOBREDENTADURA (CADA)	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
25	LASERTERAPIA DE TRATAMENTO	10	R\$ 106,40	R\$ 1.064,00
26	LEVANTAMENTO PERIAPICAL	15	R\$ 132,50	R\$ 1.987,50
27	LEVANTAMENTO PERIAPICAL + 4 INTERPROXIMAIS	15	R\$ 290,00	R\$ 4.350,00
28	MODELOS DE TRABALHO	10	R\$ 76,41	R\$ 764,10
29	MODELOS ORTODONTICOS	10	R\$ 69,55	R\$ 695,50
30	OBTURAÇÃO DE DENTE DECIDUO	10	R\$ 172,38	R\$ 1.723,80
31	ODONTODECÇÃO/RADILECTOMIA/TUNELIZAÇÃO	10	R\$ 253,25	R\$ 2.532,50
32	OSTEOPLASTIA DA MANDIBULA P/ PROGNATISMO	10	R\$ 746,11	R\$ 7.461,10
33	PROCEDIMENTO ODONTOLOGICO P/ PACIENTES ESPECIAIS	30	R\$ 424,65	R\$ 12.739,50
34	RAIO-X/ATM	150	R\$ 77,48	R\$ 11.622,00
35	RAIO-X PERIAPICAL	150	R\$ 34,13	R\$ 5.119,50
36	RAIO-X POSTERO / ANTERIOR DE CRANIO	150	R\$ 52,93	R\$ 7.939,50
37	RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE)	10	R\$ 121,13	R\$ 1.211,30
38	RASPAGEM, ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE)	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
39	RASPAGEM, ALISAMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE)	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
40	REMOÇÃO DE FOCO RESIDUAL	30	R\$ 142,63	R\$ 4.278,90
41	REMOÇÃO DE DENTES RETIDOS C/ OSTEOTOMIA	30	R\$ 261,89	R\$ 7.856,70
42	RESTAURAÇÃO DE DENTE EM BLOCO EM UV	30	R\$ 499,71	R\$ 14.991,30
43	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR	30	R\$ 165,09	R\$ 4.952,70
44	RX INTERPROXIMAL	150	R\$ 35,38	R\$ 5.307,00
45	RX OCLUSAL	600	R\$ 52,79	R\$ 31.674,00
46	RADIOGRAFIA PANORAMICA / MANDIBULA	250	R\$ 67,85	R\$ 16.962,50
47	TELERADIOGRAFIA COM TRAÇADOS E SEM TRAÇADOS	150	R\$ 75,03	R\$ 11.254,50
48	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA C/ RETALHO	10	R\$ 304,35	R\$ 3.043,50
49	TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE)	10	R\$ 178,25	R\$ 1.782,50
50	TRATAMENTO DE CANAL DE MOLAR	10	R\$ 567,50	R\$ 5.675,00
51	TRATAMENTO DE NEURALGIAS FACIAIS	10	R\$ 188,25	R\$ 1.882,50
52	TRAÇADOS CEFALOMETRICOS	10	R\$ 6,75	R\$ 67,50
53	ULOTOMIA/ULECTOMIA	10	R\$ 151,09	R\$ 1.510,90
ITEM	GRUPO 02 - PRÓTESES DENTÁRIAS	QTDDE/ ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
54	PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL COM ESTRUTURA METÁLICA	600	R\$ 529,59	R\$ 317.754,00
55	PROTESE TOTAL MANDIBULAR (INFERIOR)	200	R\$ 431,67	R\$ 86.334,00
56	PROTESE TOTAL MAXILAR (SUPERIOR)	350	R\$ 431,67	R\$ 151.084,50
57	CONERTO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL	50	R\$ 199,08	R\$ 9.954,00
58	CONERTO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL COM ESTRUTURA METÁLICA	50	R\$ 234,92	R\$ 11.746,00
59	MOLDE PARA CONFECCÃO DE ESTRUTURA, PROVA DAS ESTRUTURAS MEDIDAS E ESCOLHA DE COR DENTÁRIA, ENVIO PARA ACRILIZAÇÃO, ENTREGA, ADAPTAÇÃO E SUPORTE PARA PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL	600	R\$ 332,65	R\$ 199.590,00

60	MOLDE PARA CONFECÇÃO DE ESTRUTURA, PROVA DAS ESTRUTURAS MEDIDAS E ESCOLHA DE COR DENTÁRIA, ENVIO PARA ACRILIZAÇÃO, ENTREGA, ADAPTAÇÃO E SUPORTE PARA PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL	500	R\$ 332,65	R\$ 166.325,00
61	PRÓTESE PROVISÓRIA FIXA POR ELEMENTO	50	R\$ 207,50	R\$ 10.375,00
62	PINO INTRACANAL PARA PRÓTESE FIXA	50	R\$ 193,34	R\$ 9.667,00
63	NÚCLEO FUNDIDO	50	R\$ 218,95	R\$ 10.947,50
64	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL	50	R\$ 204,92	R\$ 10.246,00
65	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE PARCIAL	50	R\$ 204,92	R\$ 10.246,00
66	PRÓTESE DEFINITIVA EM ELEMENTO UNITÁRIO	150	R\$ 546,67	R\$ 82.000,50

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção de critérios de terceiros: caso em que a seleção do contratado estará a cargo do beneficiário direto da prestação.

3.3. Os serviços objetos deste credenciamento serão fornecidos parceladamente, conforme o quantitativo requisitado pelas Secretarias de Saúde dos municípios Consorciados.

3.4. O credenciado somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, quando autorizados pelas Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, devidamente autorizados no sistema do Consórcio e efetivamente prestados.

3.5. Os atendimentos serão individuais e previamente agendados.

3.6. Não há, por parte do Consórcio, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de serviços a serem contratados.

3.7. O quantitativo da prestação de serviços poderá variar de acordo com a necessidade das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados.

3.8. A execução dos serviços, objeto deste credenciamento, poderá iniciar no primeiro dia útil posterior à assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato.

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento/contrato.

4.2. O prazo de duração do contrato pode ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação não serão de responsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. Os serviços deverão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, devendo a empresa Credenciada fornecer insumos, materiais ou equipamentos necessários para a execução dos serviços.

6.2. Para atendimento da prestação de serviços, a credenciada, deverá:

a. Apresentar relatório do programa autorizador de procedimentos do Consórcio com as guias de requisições devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e enviar para o diretor executivo do Consórcio;

b. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada;

c. A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

d. As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas pelo Secretário da Saúde, conforme protocolo da secretaria e programa autorizador de procedimentos do Consórcio;

e. As áreas físicas destinadas a prestação do serviço serão de responsabilidade da empresa credenciada,

com a aprovação do Órgão Credenciante mediante o cumprimento e manutenção de todos os requisitos de habilitação;

f. Executar o serviço credenciado pelo valor estabelecido neste termo de referência ou termo de credenciamento, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional do paciente beneficiário da prestação do serviço;

g. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

h. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

i. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do serviço;

j. Responsabilizarem-se por todas e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames ou consultas e objeto do edital;

k. Informar a Administração do CISGS de eventual alteração de sua razão social ou de seu endereço; Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. A Credenciada/contratada será selecionada por meio da realização de processo de licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO.

7.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

7.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pela licitante estão previstos no edital.

7.4. Os critérios de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional a serem atendidos pela licitante foram definidos conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a) Para participação no grupo 01

a.1.) Comprovação de que a licitante possui vínculo com Profissional de Nível Superior em Odontologia, compatível com o exigido no objeto da Licitação. Tratando-se de sócio da empresa, por intermédio do contrato social e, no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho; ou, no caso de contratado, cópia do respectivo contrato;

a.2.) Cópia do registro do respectivo conselho de classe;

a.3.) Alvará de Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária.

b) Para participação no grupo 02:

b.1.) Cópia do registro do respectivo conselho de classe;

b.2.) Alvará de Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária.

8. FISCALIZAÇÃO:

8.1. Providências a serem adotadas pelo Consórcio previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização:

8.1.1. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que as Prefeituras Municipais e o Consórcio já tem funcionários destinados a tal função.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS:

10.1. Não se vislumbram impactos ambientais com esta contratação.

11. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Destaca-se que a modalidade pretendida atende aos interesses de todos os municípios consorciados ao CISGS, pois visa credenciar o maior número de prestadores de serviços da região de abrangência, por valores previamente determinados pelo Consórcio, os quais são menores em relação

aos valores praticados por particulares no mercado, e assim evitar-se-á o pagamento de sobrepreço e superfaturamento pelos municípios. Um maior número de credenciados, possibilita que a população poderá escolher, dentre os prestadores credenciados, aquele em que deseja realizar o atendimento e/ou exame necessário.

Ressalta-se, ainda, que os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais, e estes estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, sendo indispensáveis para a saúde e bem-estar do cidadão.

11.2. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi tem como um de seus principais objetivos assegurar a prestação de serviços de saúde à população dos municípios consorciados de maneira eficiente, eficaz e igualitária. Nesse contexto, na medida em os municípios demandam os serviços a serem credenciados neste processo licitatório, é dever do Consórcio publicar o processo licitatório para atendimento da demanda, sempre respeitando os princípios da Administração Pública e garantindo o cumprimento da legalidade.

11.3. Este ETP está de acordo com a legislação vigente; neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

12. PARCELAMENTO:

12.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

12.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

Nova Boa Vista/RS, 28 de março de 2025.

André Signor,
Presidente

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi